

**Anúncio n.º 105/2013****Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Santa Bárbara, na freguesia da Matriz, concelho de Borba, distrito de Évora**

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23 de maio de 2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Santa Bárbara, na freguesia da Matriz, concelho de Borba, distrito de Évora, em vias de classificação como monumento de interesse público por despacho de 22 de outubro de 1988 do Titular da Pasta da Cultura, exarado no parecer aprovado em sessão de 20 de outubro de 1988 do Conselho Consultivo do Instituto Português do Património Cultural, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), [www.cultura-alentejo.pt/](http://www.cultura-alentejo.pt/)

b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt/](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/);

c) Câmara Municipal de Borba, [www.cm-borba.pt/](http://www.cm-borba.pt/)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

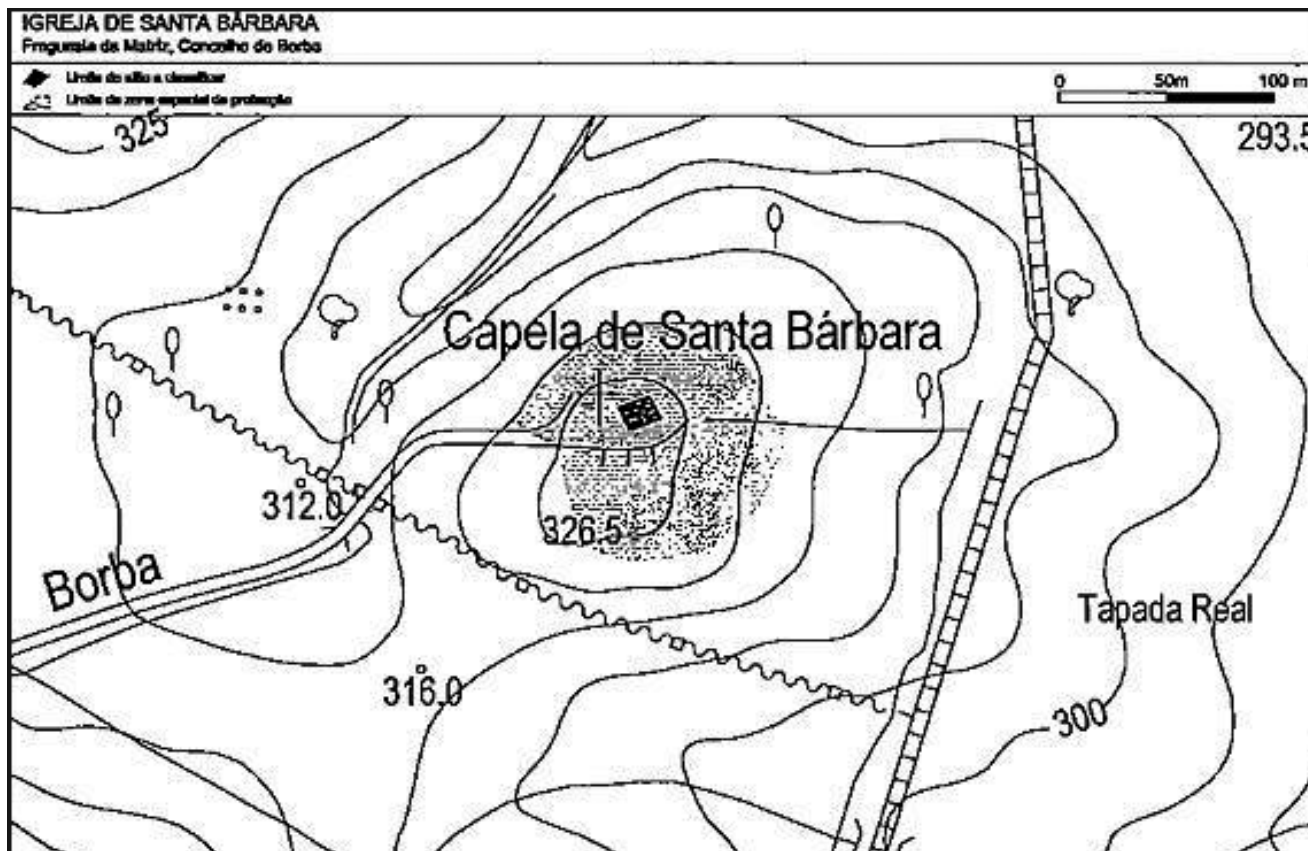
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206792404

**Anúncio n.º 106/2013****Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) conjunta da Igreja de S. Salvador, Matriz de Sines, e do Castelo de Sines, na freguesia e concelho de Sines, distrito de Setúbal.**

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, de 23 de abril de 2008, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor ao Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) conjunta da Igreja de S. Salvador, Matriz de Sines, e do Castelo de Sines, na freguesia e concelho de Sines, distrito de Setúbal,

conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), [www.cultura-alentejo.pt/](http://www.cultura-alentejo.pt/);

b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt/](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/);

c) Câmara Municipal de Sines, [www.sines.pt/](http://www.sines.pt/).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, 5, 7000-863 Évora.

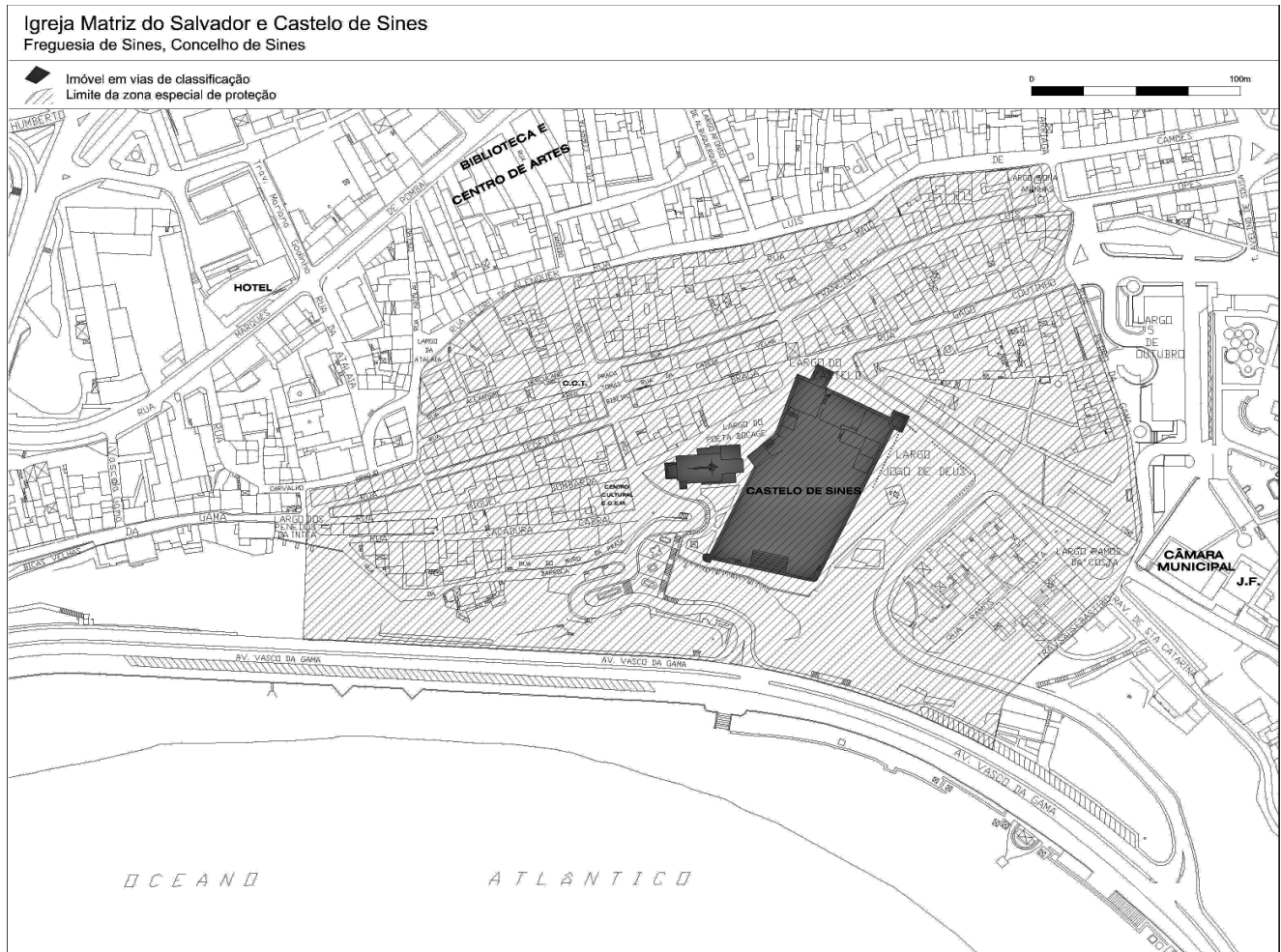
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Isabel Cordeiro*.



206792437

#### Declaração de retificação n.º 288/2013

**Retifica o anúncio n.º 13729/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012 — Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) das gravuras rupestres do Outeiro dos Riscos, no lugar de Espirra Ovelha, freguesia de Cepelos, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro.**

Por ter saído com inexactidão o anúncio n.º 13729/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012, procede-se, através da presente declaração, à retificação do então publicado. Assim, onde se lê:

«1 — [...] a) na área a classificar preconiza-se, exclusivamente para os penedos assinalados (1 e 2) *zona non aedificandi*;»

deve ler-se:

«1 — a) Na área a classificar preconiza-se, exclusivamente para os penedos assinalados (1 e 2), a sua preservação integral;»

e onde se lê:

«1 — b) Para a restante área envolvente linear, de elevada sensibilidade arqueológica, preconiza-se a preservação integral, apenas sendo admitidas intervenções de investigação ou de valorização.»

deve ler-se:

«1 — b) A restante área do sítio a classificar constitui-se como *zona non aedificandi*.»

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Isabel Cordeiro*.

206791165

#### Despacho (extrato) n.º 3535/2013

Por despacho de 11 de fevereiro de 2013 da diretora-geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Lei n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi delegado no subdiretor da Direcção-Geral do Património Cultural, mestre João Carlos Martins Lopes dos Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Os previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio;

1.2 — Os respeitantes à gestão dos processos do património arqueológico, arquitetónico, móvel e imaterial;

1.3 — A autorização para o movimento de contas bancárias;

1.4 — A autorização das ordens de pagamento, independentemente do seu valor.

2 — Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor da Direcção-Geral do Património Cultural, mestre João Carlos Martins Lopes dos Santos, no âmbito das competências agora delegadas, desde 1 de fevereiro corrente, até à data do presente despacho.

26 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

206790744